

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 64/2023 de 30 de outubro de 2023

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 28 de abril de 2023, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pela associação subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, *n.e.*, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e os trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquela previstas representados pelos sindicatos outorgantes.

As associações sindicais signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre trabalhadores seus associados e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Cooperativas de Solidariedade Social, Casas do Povo e de Saúde da Região, que estatutariamente sejam reconhecidas como IPSS, e que, não sendo representadas pela associação subscritora, prossigam na área geográfica da convenção atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não representadas na associação outorgante que prosseguem atividades nos setores económicos abrangidas, e mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho não representados pelos sindicatos outorgantes.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de

avaliação do universo laboral no âmbito geográfico da Região Autónoma dos Açores, atendendo aos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2021. Com efeito, os elementos disponíveis, indicam que, no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral e, no qual se incluem Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, é constituído por 139 entidades empregadoras e 3105 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 85,2% mulheres e 14,8% homens e 85,2%.

Atendendo a que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida na Região em 2023. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 2110 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 18,3% auferem remunerações superiores às convencionais e 81,7% auferem remunerações inferiores às convencionais. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 0,9% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 3,2% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será, igualmente, na ordem dos 3,2%.

A convenção atualiza também as prestações de natureza pecuniária, designadamente o abono para falhas e o subsídio de refeição, com acréscimos de, respetivamente, 16,7% e 4,8%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento do âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, com vista a aproximar os estatutos laborais das relações laborais abrangidas, a extensão assegura para a tabela salarial retroatividade idêntica à da convenção.

Por outro lado, considerando que no mesmo âmbito da atividade e área da convenção a estender existem convenções coletivas celebradas entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e, respetivamente, o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, o STFPSSRA –

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, e o SDPA – Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, e convenções celebradas entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP – Sindicatos dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e outro, e entre a mesma União e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo. Assim como, convenções coletivas celebradas entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP – Sindicatos dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e outro, e com o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, bem como o acordo de empresa celebrado entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, e assistindo aos respetivos signatários a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e empregadores por eles representados, mantém-se o procedimento de anteriores extensões, fazendo excluir do âmbito da presente extensão as relações de trabalho que, direta e indiretamente, se encontrem abrangidas por convenções coletivas celebradas na mesma área e âmbito de atividade da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, num universo de trabalhadores e empregadores que assume dimensão significativamente superior à diretamente abrangida pelo contrato coletivo de trabalho, mostrando-se oportuno promover na medida do possível a uniformização das condições de trabalho no setor. Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 184, de 22 de setembro de 2023, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no artigo 514.º e no n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 28 de abril de 2023, é estendido no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social não filiadas na associação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas.

b) Às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social filiadas na associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é estendida às relações de trabalho entre Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nos sindicatos outorgantes.

3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às relações de trabalho que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas de trabalho celebradas entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e, respetivamente, o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, e o SDPA - Sindicato Democráticos dos Professores dos Açores. Nem é aplicável às relações de trabalho entre as Santas Casas de Misericórdia e trabalhadores ao seu serviço que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas celebradas entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, e entre a URMA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo. Nem se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo acordo de empresa celebrado entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial prevista na convenção produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

Assinado em 20 de outubro de 2023. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.